



Sessão de 30/08/2016

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-044265/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Concremat-Lenc-Astec.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-09-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para supervisão e controle das obras civis de construção e reconstrução de estações, transposições e vedação da faixa ferroviária das Linhas 8 e 9 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$12.615.600,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-12.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº182.311), Maria Regina Scuracchio Sales (OAB/SP nº111.585), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.



REPRESENTAÇÃO

02 TC-028353/026/09

Representante(s): Alan Zaborski - município da capital.

Representado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável(is): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº8120090011, promovida pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, para supervisão e controle das obras civis de construção e reconstrução de estações, transposições e vedação da faixa ferroviária das Linhas 8 e 9 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-12.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº182.311), Maria Regina Scuracchio Sales (OAB/SP nº111.585), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-029366/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsável(is): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$56.043.224,57.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



04 TC-022682/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação CASA - Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente da entidade conveniada).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-12 e 10-08-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.808.468,26.

Advogado(s): Luciana Oliveira Silva (OAB/SP nº 196.299).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

05 TC-006397/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.230.912,47.

Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva (OAB/SP nº196.299)

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06 TC-011644/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Toltec Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente)

Objeto: Execução das obras de redes coletoras de esgotos na Vila Suíça e Estações Elevatórias RP-3 e Parque Governador, no município de Ribeirão Pires.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$3.945.938,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-10.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº152.032) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040730/026/12 e TC-025791/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau .

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

07 TC-008985/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Renato Nalini (Secretário de Educação).

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo Nogueira Batista Filho (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de diagramação, impressão, mixagem, embalagem e distribuição de avaliações.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-16. Valor – R\$6.614.802,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-16

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838).

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.



Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-028526/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-06-14.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-07-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Ribeiro de Souza (Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação) e José Guilherme Rocha Junior (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviço de licenciamento de uso permanente de produtos Microsoft e Software Assurance, nos moldes do contrato Microsoft EA – Enterprise Agreement para o Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-14. Valor – R\$12.999.999,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-015834/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Ductor-Siscon-Prodec (DSP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente), Luiz José Preto Rodrigues (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia e Fiscal do Contrato) e Hideyoshi Shimabukuro (Coordenadoria de Engenharia e Projetos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de análise e validação de projetos contratados pelo DER/SP e gerenciamento dos correspondentes contratos.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-05-15 e 09-09-15.

Termo de Conclusão de Contrato celebrado em 18-01-16. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro



Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-16.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
Resultado: REGULAR.

10 TC-043800/026/12

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Contratada: Vert Soluções em Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valéria Aparecida Velloso (Procuradora Geral do Estado).

Objeto: Aquisição de aplicativo de tecnologia da informação que compreende uma Solução de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos Eletrônicos – GED, abrangendo a cessão de licença de uso em caráter definitivo, o fornecimento dos códigos-fonte e respectivo modelo de dados, a prestação de serviços de dimensionamento e especificação dos equipamentos de hardware, instalação e configuração de sistema operacional e de banco de dados nos servidores e periféricos destinados ao funcionamento da aplicação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte local e banco de horas.

Em Julgamento: Execução Contratual. Termo Aditivo celebrado em 11-09-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto do Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E de 23-09-15.

Advogados(s): Fábio Teixeira Rezende (OAB/SP nº122.581) e Renato Peixoto Piedade Bicudo (OAB/SP nº153.757).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11 TC-031730/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Responsável(is): Luiz Carlos Quadrelli, Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários de Estado) e Fernando José Landgraf (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de



assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 29-09-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.290.740,74.

Advogado(s): Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-001797/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Ernestina.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Fernandes de Abreu (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartão magnético ou eletrônico, munido de senha de acesso para aquisição de gêneros alimentícios a funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-06-13. Valor – R\$527.504,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-14 e 30-09-14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Auditada por: UR-13 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



REPRESENTAÇÃO

13 TC-000942/989/13

Representante(s): SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Ernestina.

Responsável(is): Ricardo Fernandes de Abreu (Prefeito).

Assunto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº01/2013 - contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartão magnético ou eletrônico, munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender todos os setores da Prefeitura. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-13 e 30-09-14.

Advogado(s):Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-040960/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$2.238.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-12-07, 14-12-07, 01-02-08 e 23-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-10.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP nº 193.201) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

15 TC-000170/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Distribuidora de Livros Champagnat Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede municipal, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como Assessoria Pedagógica e Avaliação Ensino Aprendizagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-13. Valor – R\$879.599,00. Termos Aditivos firmados em 10-12-13, 28-01-14 e 30-12-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001210/002/14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

16 TC-002288/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais dos loteamentos: Distrito Industrial II e III, Parque Minas Gerais, Parque Pacheco Chaves e Vila Musa, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 10-07-09, 07-12-09, 07-12-10, 26-05-11 e 23-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 22-09-12.

Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

17 TC-000040/016/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de



Itaporanga.

Responsável(is): José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito) e Jonas Alves Carreiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.719.373,00.

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650) e Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541).

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

18 TC-000016/017/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho.

Responsável(is): José Raimundo de Almeida Júnior (Prefeito) e Marco Aurélio da Silva Poço (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Exercícios: 2013.

Valor: R\$2.160.000,00.

Advogado(s): Laura Prezoto Fortunato (OAB/SP nº 304.704).

Fiscalizado por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR DE R\$ 2.157.230,00 E IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 2.770,00.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

19 TC-003048/026/14

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos da Silva.

Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº149.093).

Acompanha(m): TC-003048/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

20 TC-002928/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Leopoldo José Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002928/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

21 TC-000743/026/15

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Maércio da Costa Branco.

Acompanha(m): TC-000743/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

22 TC-000142/026/14

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Sérgio Martins Carrasco.

Advogado(s): Abílio José Guerra Fabiano (OAB/SP nº 214.965), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Acompanha(m): TC-000142/126/14 e Expediente(s): TC-039998/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

23 TC-000317/026/14

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ana Maria Preto.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Aleksander Veiga Mingroni (OAB/SP nº 268.202), Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Acompanha(m): TC-000317/126/14 e Expediente(s): TC-000296/020/15, TC-



000350/020/14, TC-000969/020/14, TC-026369/026/15, TC-041140/026/15 e TC-041141/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS ESPECÍFICOS.

24 TC-000128/026/14

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antonio Melhado Neto.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215),

Acompanha(m): TC-000128/126/14 e Expediente(s): TC-024949/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-022016/026/07

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sorocaba e a CONAN Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sorocaba e a CONAN Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda., objetivando serviços técnicos e software em orçamento, contabilidade, tesouraria, compras, folha e RH.

Responsável(is): Paulo Francisco Mendes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-07-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. CANCELADA A MULTA.

26 TC-000933/010/13

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo - Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Pirassununga à Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época) e Milena Aparecida Dante (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres públicos das quantias impugnadas, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, relativas à pagamento de despesas decorrentes de juros e multas de encargos sociais e dos encargos sociais referentes aos exercícios de 2009 e 2011, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR PARCIALMENTE A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

27 TC-800471/407/12

Recorrente(s): Roberto Carlos Di Bastiani - Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Pedro do Turvo, para análise de licitações não processadas, no exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Carlos Di Bastiani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439) e Plácido dos Santos Cardoso (OAB/SP nº 262.445).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-800319/632/11

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto - Ex-Prefeita do Município de Rosana e Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Apartado das contas do Município de Rosana, para análise de aquisições sem o devido processamento licitatório, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aparecida Batista Dias Barreto (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000690/026/11

Recorrente(s): SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Assunto: Contas anuais da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sérgio Luiz Dellai, José Carlos Mide e Francisco José Fernandes (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Senhores Sérgio Luiz Dellai e José Carlos Mide, multas nos valores de 150 e 50 UFESP's, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Cezar Pelissari (OAB/SP nº 309.175) e outros.

Acompanha(m): TC-000690/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-023284/026/13

Recorrente(s): Sandra Regina Lima Galvão - Secretária da Educação do Município de Praia Grande.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Casa de Portugal de Praia Grande, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sandra Regina Lima Galvão (Secretária da Educação) e Reinaldo Gomes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário à pena de devolução, devidamente corrigida, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000741/001/12

Recorrente(s): Nelson Casula - Ex-Prefeito Municipal de Clementina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Clementina à Associação Hospitalar de Clementina, no exercício de 2011.

Responsável(is): Nelson Casula (Prefeito à época) e Silmara Cury Trevisan (Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-16, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar n.º 709/93.

Advogados(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP n.º150.425).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-039373/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Desportiva e dos Pais dos Atletas de Natação da Sub-Região Metropolitana de São Paulo – ADPAN, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Osmar Lúcio Tomaz (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 709/93, aplicando multa ao responsável, Senhor Emídio Pereira de Souza, no valor de 200 UFESP’s, conforme artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP n.º 248.470), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n.º 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000221/007/11

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeitura do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Projeto Ativo, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Rodrigo Vicente da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-06-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n.º 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP n.º 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



34 TC-001016/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-02-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

35 TC-001270/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Terrapac Terraplenagem, Engenharia, Pavimentação, Construção, Transportes, Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Registrar os preços para eventual contratação futura dos serviços de reparo estrutural de pavimento (recapeamento asfáltico) em diversas ruas e avenidas da região central do município de Araras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços firmado em 14-12-11. Valor – R\$15.171.00,00. Ordem de Serviço emitida em 11-01-12. Valor – R\$1.473.261,21. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

REPRESENTAÇÃO

36 TC-000564/010/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante(s): Derci Agemir Tófolo – Vereador da Cidade de Araras.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 48/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando serviços de recapeamento asfáltico. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

37 TC-043373/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan e Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeitos), Tatu Okamoto e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções e Secretário de Obras).

Objeto: Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, com seus respectivos operadores e condutores, incluindo o fornecimento de combustível e toda manutenção necessária.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos firmados em 23-12-10, 18-05-11, 23-08-11, 04-11-11, 29-06-12, 18-07-12, 14-09-12, 31-10-12, 03-01-13, 26-09-13, 31-10-13, 14-08-14 e 03-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

38 TC-001176/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima Consecos Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração), José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde) e Rita de Cássia Trasferetti (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza predial e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



hospitalar, inclusive desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes e outros, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-11. Valor – R\$6.275.996,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº232.862) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

39 TC-000017/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Layr Luchesi Junior (Secretário Municipal da Casa Civil).

Objeto: Prestação de serviços de processamento de dados, microfilmagem e serviços congêneres, bem como, serviços de impressão de formulários padronizados e impressão de diários oficiais para a Secretaria Municipal da Casa Civil.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-13. Valor – R\$14.889.794,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-14.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

40 TC-000052/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Rádio Independente Barretos Ltda. FM.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito) e Marcelo Murta (Diretor de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de veículo de radiodifusão na cidade de Barretos para divulgação de campanhas e atos institucionais da Prefeitura Municipal de Barretos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



interesse da população, como campanhas filantrópicas (arrecadação alimentos – agasalhos), campanhas sociais (cadastramentos de idosos para benefício de transporte urbano coletivo), campanhas preventivas (dengue, pré-natal, campanhas de vacinação), campanhas educacionais (cadastramentos transporte universitários) e outros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$86.220,00. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 05-04-12.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

41 TC-000053/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. FM.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de veículo de radiodifusão na cidade de Barretos para divulgação de campanhas e atos institucionais da Prefeitura Municipal de Barretos de interesse da população, como campanhas filantrópicas (arrecadação alimentos – agasalhos), campanhas sociais (cadastramentos de idosos para benefício de transporte urbano coletivo), campanhas preventivas (dengue, pré-natal, campanhas de vacinação), campanhas educacionais (cadastramentos transporte universitários) e outros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$83.877,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

42 TC-000054/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Radio Independente de Barretos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de veículo de radiodifusão na cidade de Barretos para divulgação de campanhas e atos institucionais da Prefeitura Municipal de Barretos de interesse da população, como campanhas filantrópicas (arrecadação alimentos –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



agasalhos), campanhas sociais (cadastramentos de idosos para benefício de transporte urbano coletivo), campanhas preventivas (dengue, pré-natal, campanhas de vacinação), campanhas educacionais (cadastramentos transporte universitários) e outros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-03-11. Valor – R\$69.713,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

43 TC-000055/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Jornal de Barretos Comunicações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de veículo de radiodifusão na cidade de Barretos para divulgação de campanhas e atos institucionais da Prefeitura Municipal de Barretos de interesse da população, como campanhas filantrópicas (arrecadação alimentos – agasalhos), campanhas sociais (cadastramentos de idosos para benefício de transporte urbano coletivo), campanhas preventivas (dengue, pré-natal, campanhas de vacinação), campanhas educacionais (cadastramentos transporte universitários) e outros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$35.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

44 TC-000496/004/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita), André Luis Camargo Mello (Secretário Municipal de Saúde) e Celso Zanuto (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Manter, em regime de cooperação mútua, o programa de parceria na assistência à saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, oferecida à população no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde de Ourinhos. Em Julgamento: Convênio firmado em 18-12-14. Valor – R\$25.665.789,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-06-15.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

45 TC-000050/014/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR Família – Valor R\$2.419.475,27. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de – APAE - Valor R\$807.122,06. Casa de Oração Amor e Luz - Valor R\$1.683.605,75.

Centro de Assistência Social Evangélico Palavra de Fé – CASEPAFE - Valor R\$704.474,80. Comunidade Cristã de Ação Social - Valor R\$2.225.361,53. Cruzada Assistencial Padre João Guimarães - Valor R\$1.549.768,88. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Valor R\$784.077,56. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI - Valor R\$966.175,58

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Tacio Rodolfo Silverio Alves, Vera Marcondes Buffulin, Doralice Aparecida de Carvalho, Jose Junior de Mendonça, Antônio David Alves, José Barreto de Lima, Iracema Otani e Ir. Silvia Rodrigues de Paula.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$11.139.061,43.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

46 TC-000200/026/13

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Djalma Rodrigues.

Acompanha(m): TC-000200/126/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

47 TC-000366/026/13

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Adão Batista de Almeida.

Acompanha(m): TC-000366/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

48 TC-000371/026/13

Câmara Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Aguinaldo Lucidoro da Costa.

Acompanha(m): TC-000371/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

49 TC-000187/026/14

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marcos Yukio Higuchi.

Advogados(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749), Fábio Leito Franco (OAB/SP nº225.680) e outros.

Acompanha(m): TC-000187/126/14 e Expediente(s): TC-046405/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

50 TC-000392/026/14

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Fausto Junior Stopa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000392/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-000987/010/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-16.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-800182/522/10

Recorrente(s): Antonio Naufel - Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, para tratar da matéria relativa às receitas decorrentes dos festejos de carnaval, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. 21-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014462/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000163/017/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): José Mauro Barcellos - Ex-Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista - Emílio Bertoni - Provedor.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, no exercício de 2010.
Responsável(is): José Mauro Barcellos (Prefeito à época) e Emílio Bertoni (Provedor).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-16, que julgou irregular a presente prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93,.
Advogados(s): Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº184.690) e José Sérgio Saraiva (OAB/SP nº 94.907).
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

54 TC-000885/004/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cândido Mota.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, no exercício de 2010.
Responsável(is): Carlos Roberto Bueno (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Augusto Marcelo Rossi (OAB/SP nº149.890), Itamar Almeida Barros (OAB/SP nº77.854), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº109.208) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

55 TC-800367/241/11

Recorrente(s): Everton Octaviani - Prefeito Municipal de Agudos.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, para tratar da matéria relativa a subsídios aos agentes políticos, no exercício de 2011.
Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-08-14, que julgou irregulares os pagamentos a título de décimo terceiro salário ao prefeito e vice-prefeito, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável à devolução ao erário das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

56 TC-025619/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários e pagamento da folha de salários dos servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos celebrados em 28-08-09, 12-01-10 e 26-01-10.

Valor – R\$8.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-10.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

57 TC-000287/009/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-14. Valor – R\$4.191.605,58.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-15.

Advogado(s): Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Luiz Henrique Adas Junqueira Schmidt (OAB/SP nº 262.104), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

58 TC-007181/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: João Carlos da Silva Torres (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos da Silva Torres, Celso Soares Nogueira e Adauto Batista de Oliveira (Prefeitos).

Objeto: Recuperação e manutenção da Estrada Rural JNP-020 Can-Can, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-12. Valor – R\$1.547.500,00. Termos de Aditamentos celebrados em 06-09-12 e 01-02-13.

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 22-03-16.

Advogado(s): Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

59 TC-000746/010/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Maria de Lourdes Mendes Alvares.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento junto ao serviço de pronto atendimento, nos casos de urgência e emergência a todos os pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-06-14. Valor – R\$2.803.825,44.

Advogado(s): Paulo Martins da Silveira Netto (OAB/SP nº 300.502-D), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB/SP nº 154.579-D), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

60 TC-003198/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Digisecur.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Benedito Domingos Mariano (Secretário de Segurança Urbana).

Objeto: Serviços de desenvolvimento e fornecimento de ativos, incluindo hardware e software, para a ampliação, treinamento e garantia do sistema cidade segura, no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-08. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$20.735.423,25. Termo de Apostilamento assinado em 18-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-13, 12-04-14 e 29-09-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

61 TC-019395/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Edivia – Edificações e Incorporações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Walter Roberto C. Torrado (Secretário de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Conjunto Habitacional Catiguá, composto pela infraestrutura e por 04 edifícios sendo 02 edifícios com 28 unidades habitacionais, 02 edifícios com 20 unidades habitacionais, totalizando 96 unidades habitacionais multifamiliares no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-10. Valor – R\$4.545.364,26. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-10, 17-10-13 e 13-03-15.

Advogado(s): Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP Nº 110.747), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

62 TC-000013/018/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para exploração exclusiva, sob o regime de concessão, do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, realizado por meio de ônibus, nas vias públicas (centro e bairros) do Município de



Adamantina.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-06-15.

Advogado(s): Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº183.819), Elizangela Pereira Camargo Baceto (OAB/SP nº 186.542), Marília Simão Seixas (OAB/SP nº 207.564) e outros.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

63 TC-019369/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá – Valor - R\$948.832,25. Associação Prev. Atendimento Especial. Inc. Pessoa Deficiente Ribeirão Pires – Valor - R\$701.006,40. Corporação Musical Lyra de Mauá – Valor - R\$677.063,56.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga e Hécio Antonio da Silva (Prefeitos), Marcos Batista Gaia, João Domingues de Oliveira Filho e Ana Maria de Freitas Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.326.902,21.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

64 TC-002416/026/14

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Gilberto José Belloto.

Acompanha(m): TC-002416/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÕES, APLICAÇÃO DE MULTA E CIÊNCIA AO MPE.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



65 TC-000375/026/14

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868) e outros.

Acompanha(m): TC-000375/126/14 e Expediente(s): TC-000398/018/14, TC-017902/026/14 e TC-025800/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

66 TC-000385/026/14

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marco Ernani Hyssa Luiz.

Período(s): (01-01-14 a 13-07-14), (13-08-14 a 21-09-14) e (04-10-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Roberto José de Oliveira.

Período(s): (14-07-14 a 12-08-14) e (22-09-14 a 03-10-14).

Advogado(s): André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569) e Roberta Freira Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671).

Acompanha(m): TC-000385/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

67 TC-000253/026/14

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Thiago Antonio Brigano.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Acompanha(m): TC-000253/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

68 TC-000558/026/14

Prefeitura Municipal: Taiúva.



Exercício: 2014.

Prefeito(s): Mauro Vicente Bersi, Maria Rita Theodoro de Lima Brandão e Marcelo Henrique de Campos Ramos.

Período(s): (01-01-14 a 07-08-14 e 23-08-14 a 31-12-14), (08-08-14 a 14-08-14) e (15-08-14 a 22-08-14).

Acompanha(m): TC-000131/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN. DESIGNADO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI COMO REDATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

69 TC-11872/989/16 (ref. TC-005392/989/14)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Registro - Gilson Wagner Fantin – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Registro e Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte por ônibus nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos de aditamento e de retratificação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 350 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-000081/007/11

Recorrente(s): Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Amigos do Jardim Novo Éden, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e João Machado (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 17-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-001374/002/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2013.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito), Edson Luís Gaspar Nunes e Olavo Silva de Freitas.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Marco Antonio Martins Bastos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Lívia Francine Maion (OAB/SP 240.839) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006742/026/15.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-024107/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa - Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alecrim, no exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Jaime Batista (Diretor Executivo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



73 TC-001213/003/11

Recorrente(s): José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade Humana Despertar, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Terezinha Ongaro Monteiro de Barros (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Antonio Bacchim, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-009934/989/15 (ref. TC-004062/989/15)

Recorrente(s): Osmar Antunes – Prefeito Municipal de Chavantes.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Chavantes, no exercício de 2014.

Responsável(is): Osmar Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arai Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-002187/003/11

Recorrente(s): Valmir Magalhães - Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Louveira, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-15, que julgou legais as admissões, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção dos atos de admissão das funcionárias Eunice Maria de Carvalho Cruz e Juliana de Cássia Fantini, negando-lhes os respectivos registros, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 30 de agosto de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL